

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## LEI Nº 1.715 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

ALTERA OS TERMOS DO ART. 11 DA LEI  
Nº 1.500, 28 DE OUTUBRO DE 2019 DE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:


### LEI

**Art. 1º.** Fica alterado os termos do **artigo 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.500, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019**, em conformidade com a **LEI MUNICIPAL Nº 1.703, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022**, passando a vigorar nos termos seguintes:

*"Art. 11 - O mandato do CONSELHO ESCOLAR será por um período de 3 (três) anos, permitida uma reeleição."*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 11 DE NOVEMBRO DE 2022

  
Adilto Luis Ferrari  
Prefeito Municipal